



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 058/17 – CCJ
AO VETO TOTAL

Inclui art. 133-A na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar n° 284, de 30 de dezembro de 1999 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando a realização de vistorias periódicas em edificações não residenciais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

Aduz o Chefe do Poder Executivo que a proposta é meritória, entretanto a matéria já está regulada pela legislação municipal, não sendo correta a afirmação de que “inexiste um sistema de vistorias”

Ademais, há quebra do princípio da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva, a pretexto de legislar, administrar, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Como efeito, nesse sentido, têm entendimento os Tribunais de diversos Estados Brasileiros, asseverando em suas decisões que a criação de atribuição ao órgão da administração e de despesas sem dotação orçamentária, como no caso em tela, configura vício formal decorrente do desvio do Poder Legislativo, por tentar disciplinar a gestão administrativa que é privativa do Chefe do Poder Legislativo.

Neste sentido, somos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2017.


Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1705/13
PLCL N° 018/13
Fl. 2

PARECER N° 058 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

Aprovado pela Comissão em 18.04.2017.

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni